



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
**Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**  
Processo nº 19726.113776/2023-36

### **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO**, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA”;

**NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ 42.147.496/0001-70, com sede na Rua Marumbi, nº 1300, Campos Elíseos, Duque de Caxias, CEP 25259-000 - RJ, representada por seu representante legal Sr. Jacques Siekierski, na qualidade de presidente, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

**BRAMPAC S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.149.084/0001-14, com sede estabelecida na Av. João Paulo Ablas, nº 1.000, Jardim da Glória, Cotia, CEP 06711-250 - SP, representada por seu representante legal Sr. Jacques Siekierski, na qualidade de presidente, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

doravante denominadas “DEVEDORAS”.

**NITRIFLEX DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.060.394/0001-03, com sede estabelecida na Av. Jorge Amado, nº 100, sala 401, Nova Vitória, Camaçari, CEP 42802-906 - BA, representada por seu representante legal Sr. Jacques Siekierski, na qualidade de presidente, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

**R&D INTERNACIONAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.516.828/0001-05, com sede estabelecida na Av. João Paulo Ablas, nº 1.000, Jardim da Glória, Cotia, CEP 06711-250 - SP, representada por seu representantes legais JOÃO LUIZ DOS SANTOS COSTTA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob no [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] Diretor Presidente; e REGINALDO WILSON PAPETTI BIROLLO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob no [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] Diretor Financeiro; Paulette Siekierski Dassi, na qualidade de sócia, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED], e Lorena

Quiroga, na qualidade de presidente da sócia GFS PARTICIPAÇÕES S/A, argentina, divorciada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED]

**PLM PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.570/0001-72, com sede estabelecida na Av. João Paulo Ablas, n.º 1.000, Jardim da Glória, Cotia, CEP 06711-250 - SP, representada por seu representantes legais JOÃO LUIZ DOS SANTOS COSTTA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob no [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] Diretor Presidente; e REGINALDO

WILSON PAPETTI BIROLLO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob no [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] Diretor Financeiro; Paulette Siekierski Dessi, na qualidade de sócia,

brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e Lorena Quiroga, na qualidade de presidente da sócia GFS PARTICIPAÇÕES S/A, argentina, divorciada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED]

**GFS PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.488.420/0001-48, com sede estabelecida na Estrada Vereador Julio Ferreira Filho, 441, Cacaiguera, Campina Grande do Sul, CEP 83430-000, PR, representada por seu representante legal Lorena Quiroga, na qualidade de presidente, argentina, divorciada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED]

doravante denominadas “INTERVENIENTES GARANTIDORAS”.

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN nº 2.382/2021 e na Portaria nº 6.757, de 04 de agosto de 2022, acompanhado e formalizado através do Processo SEI 19726.113776/2023-36.

## 1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento dos passivos de débitos de natureza previdenciária e não previdenciária das DEVEDORAS junto à PGFN, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos, e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das DEVEDORAS, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal das DEVEDORAS objeto da presente transação é composto:

1.2.1. Das inscrições previdenciárias, constantes do ANEXO I, totalizando **R\$ 124.834.676,52 (cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais, e cinquenta e dois centavos)**, atualizados em 03/2025.

1.2.2. Das inscrições não previdenciárias, constantes do ANEXO II, totalizando **R\$ 280.823.628,47 (duzentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais, e quarenta e sete centavos)**, atualizados em 03/2025.

## 2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica das DEVEDORAS, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública e as melhores condições negociais obtida pelo consenso das partes, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento das inscrições relacionadas nos ANEXOS I e II:

2.1.1. Concessão do desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) incidente sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária e não-previdenciária pertencente à FAZENDA NACIONAL, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para liquidação de até 62% (sessenta e dois por cento) do saldo remanescente das inscrições listadas no ANEXO I (previdenciárias), após a incidência dos descontos;

2.1.3. Utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para liquidação de até 70% (setenta por cento) do saldo remanescente das inscrições listadas no ANEXO II (não previdenciárias), após a incidência dos descontos;

2.1.4. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza previdenciária efetuado em 48 (quarenta e oito) meses, por meio de parcelas lineares;

2.1.5. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza não previdenciária efetuado em 84 (oitenta e quatro) meses, por meio de parcelas lineares;

2.1.6. Havendo saldo remanescente superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, este deverá ser integralmente recolhido quando do pagamento da última parcela prevista.

2.1.7. Os créditos mencionados na cláusula 2.1.3 foram atestados por profissional contábil em laudo apresentado pelas DEVEDORAS (ANEXO VIII), que certifica a sua existência, regularidade escritural e disponibilidade.

2.2. A CREDORA realizará a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos na cláusula 2.1.3, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelas DEVEDORAS.

2.2.1. A análise de que trata a cláusula 2.2. poderá ser realizada até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, o que for posterior.

2.3. As DEVEDORAS deverão manter, durante todo o período previsto na cláusula 2.2.1, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

2.4. Ocorrendo o indeferimento da utilização dos créditos informados, no todo ou em parte, as DEVEDORAS deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, exclusivamente por meio do REGULARIZE:

I – promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos; ou

II – apresentar impugnação contra o indeferimento dos créditos.

2.4.1. A impugnação e o seu recurso observarão o previsto no Capítulo VII da Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022.

2.4.2. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão administrativa, exclusivamente por meio do REGULARIZE, importa na rescisão da transação e:

I – implica o afastamento das reduções concedidas e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

II – autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e

III – impede o devedor, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.

2.5. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.6. O plano de pagamento será consolidado em nome da devedora principal do passivo tributário, e os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE.

2.7. Os créditos que as DEVEDORAS venham a dispor em decorrência dos procedimentos administrativos de restituição relacionados no Anexo III, bem com eventuais créditos decorrentes de precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da Transação.

2.7.1. A utilização dos valores objeto dos procedimentos administrativos de restituição relacionados no Anexo III para amortização do saldo devedor desta transação ficará condicionada à inexistência de outros débitos passíveis de compensação de ofício, sob administração da PGFN ou da RFB, em nome das devedoras.

2.8. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.9. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelas DEVEDORAS dos débitos transacionados.

2.10. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

### 3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos seguintes bens/direitos:

3.1.1. Edificações e Benfeitorias da empresa NITRIFLEX, localizadas na Rua Marumbi, n. 1300, Campos Elíseos, Duque de Caxias - RJ, avaliadas em 2023 no valor de R\$ 30.862.000,00;

3.1.2. Móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, itens de informática e veículos da empresa NITRIFLEX, , localizados na Rua Marumbi, n. 1300, Campos Elíseos, Duque de Caxias - RJ, avaliados em 2023 no valor de R\$ 39.650.800,00;

3.1.3. Unidade industrial BRAMPAC e gleba de terras registrada sob a Matrícula [REDACTED] situada na Rodovia Fausto Santo Mauro, Km 27,5, Bairro Capim Fino, Piracicaba - SP, avaliada em 2023 no valor de R\$ 10.800.000,00;

3.1.4. Gleba de Terras nua BRAMPAC, registrada sob a matrícula [REDACTED] situada na Estrada Lázaro Pedro de Oliveira s/n, Bairro Capim Fino, Piracicaba, da empresa BRAMPAC, avaliada em 2023 no valor de R\$ 4.900.000,00;

3.1.5. Imóvel de matrícula [REDACTED] registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva/SP, avaliado em 2019 no patamar de R\$ 7.800.000,00, pertencente a GFS PARTICIPAÇÕES S/A;

3.1.6. Imóvel de matrícula [REDACTED] registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva/SP, avaliado em 2018 no patamar de R\$ 4.800.000,00, pertencente a PLESFORD DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02.935.552/0001-17;

3.1.7. Imóvel de matrícula [REDACTED] registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Cotia/SP, avaliado em 2020 no patamar de R\$ 11.600.000,00, pertencente a PLM PLÁSTICOS LTDA;

3.1.8. Imóvel de matrícula [REDACTED] registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, Foro Regional de Campina Grande do Sul/PR, avaliado em 2020 no patamar de R\$ 10.000.000,00, pertencente a PLM PLÁSTICOS LTDA;

3.2. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo, as DEVEDORAS deverão peticionar nos autos da Recuperação Judicial nº 0050596-95.2015.8.19.0021 (6ª VC/Caxias) para noticiar a celebração da Transação.

3.3. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as DEVEDORAS deverão peticionar nos autos das Execuções Fiscais das inscrições em DAU objeto dos ANEXOS I e II para noticiar a

celebração da Transação e:

3.3.1. requerer a formalização da penhora judicial dos bens descritos nas cláusulas 3.1.1 a 3.1.8, cabendo exclusivamente às DEVEDORAS a adoção dos procedimentos necessários para requisitar aos Juízos das Execuções Fiscais a formalização do gravame, bem como responsabilizar-se por eventual custo que houver.

3.3.2. caberá à devedora formular pedido de reunião dos processos de execução fiscal em curso na mesma Seção Judiciária, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830/80, o que não dispensa a obrigação prevista pela cláusula 3.3.1, caso a reunião seja indeferida;

3.4. As INTERVENIENTES GARANTIDORAS, proprietárias dos imóveis oferecidos em garantia, deverão, durante a vigência do presente acordo, efetuar o pagamento regular de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre os imóveis objeto das cláusulas 3.1.1 e 3.1.8.

3.5. Os bens objeto da cláusula 3.1.1. à 3.1.8. poderão ser alienados pelas DEVEDORAS ou pelas INTERVENIENTES GARANTIDORAS mediante prévia anuênciada CREDORA, condicionado à inclusão da CREDORA como anuente no contrato de compra e venda e à destinação integral do valor obtido na negociação à quitação das parcelas vincendas da presente transação observada a ordem decrescente de vencimento.

3.6. Incidindo as DEVEDORAS em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.6.1. Em caso de execução das garantias descritas nas cláusulas 3.1.1 a 3.1.8 ficará facultado a CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa através da plataforma “COMPREI”, na forma da Portaria PGFN 3.050/2022.

3.7. No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis oferecidos como garantia fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

3.8. No caso de alienação dos imóveis descritos nas cláusulas 3.1.4 a 3.1.8 por força de decisão judicial proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 0050596-95.2015.8.19.0021, as DEVEDORAS deverão efetuar a substituição das garantias por outra de igual ou maior valor, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **4. Dos litígios judiciais e administrativos**

4.1. As DEVEDORAS e INTERVENIENTE GARANTIDORAS expressamente desistem das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada, e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações (inclusive declaratórias), bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. As DEVEDORAS e INTERVENIENTE GARANTIDORAS renunciam de forma expressa a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objetos os débitos inscritos transacionados, que deverá ser demonstrada por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

4.3. Caberá às DEVEDORAS e INTERVENIENTE GARANTIDORAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais relativos à dívida transacionada para noticiar a celebração da Transação e desistir das impugnações, recursos ou ações em curso, além de renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.4. As DEVEDORAS autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

4.5. As DEVEDORAS autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

4.6. A amortização dos créditos previstos nas cláusulas 4.4 e 4.5 será realizada na ordem decrescente de vencimento das parcelas do acordo.

## **5. Dos demais termos e condições.**

5.1. As DEVEDORAS e INTERVENIENTE GARANTIDORAS autorizam a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais e informações financeiras;

5.2. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.113776/2023-36.

5.3. As inscrições em Dívida Ativa listadas nos ANEXOS I e II não poderão ser abrangidos por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, ou programa de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão das DEVEDORAS, sem a migração dos benefícios acordados na presente Transação Individual.

5.4. Na hipótese da cláusula 5.3, independente de regulamentação específica de novos programas de parcelamento ou transação, as DEVEDORAS e INTERVENIENTE GARANTIDORAS obrigam-se a manter as garantias já realizadas na forma do presente acordo.

5.6. As DEVEDORAS e INTERVENIENTE GARANTIDORAS declaram que:

5.6.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienarão bens ou direitos próprios sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.6.2. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.6.3. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

5.7. As DEVEDORAS e INTERVENIENTE GARANTIDORAS obrigam-se a:

5.7.1. Darem ciência à CREDORA de quaisquer alterações promovidas em sua natureza jurídica ou formatação societária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do ato ou seu registro na Junta Comercial, o que ocorrer primeiro;

5.7.2. Não alienarem bens ou direitos próprios ou de seus controladores, sem procederem a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.7.3. Não utilizarem pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.7.4. Fornecerem, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.7.5. Não utilizarem a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.7.6. Renunciarem a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.7.7. Permanecerem nos parcelamentos já aderidos, honrando os pagamentos das parcelas até a completa quitação das CDAs. Em caso de rescisão de algum deles, sua situação fiscal será considerada irregular, obrigando-se as DEVEDORAS a regularizarem o referido débito, no prazo de 90 (noventa) dias;

5.7.8. No prazo de 90 (noventa) dias, pagarem, parcelarem ou garantirem, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a formalização do acordo de transação;

5.7.9. Manterem a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e procederem a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

5.7.10. Manterem a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação

5.7.11. Não recorrerem ou ajuizarem ações judiciais em face da decisão administrativa proferida no âmbito do Procedimento de Revisão de Dívida Inscrita nº 03036642024.

5.8. A CREDORA obriga-se a:

5.8.1. Notificar os DEVEDORES e INTERVENIENTE GARANTIDORAS sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.8.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvados os dados protegidos por sigilo;

5.8.3. Presumir a boa-fé das DEVEDORAS, nos termos do art. 2º, I da Portaria PGFN nº6.757/2022;

5.8.4. Efetuar a análise administrativa do Procedimento de Revisão de Dívida Inscrita nº 20240400688, promovendo a exclusão da inscrição nº 80.3.06.003443-85 da consolidação da transação, se reconhecida sua nulidade.

## 6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou 9 (nove) alternadas, do presente acordo;

6.1.2. O descumprimento de quaisquer condições, cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos no presente termo de transação, desde que não sanada a irregularidade no prazo assinalado pela CREDORA;

6.1.3. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial das DEVEDORAS ou INTERVENIENTES GARANTIDORAS, como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das DEVEDORAS e INTERVENIENTE GARANTIDORAS;

6.1.5. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.6. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.7. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;

6.1.8. A constatação, pela CREDORA, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

6.1.9. A constatação de que as DEVEDORAS ou INTERVENIENTES GARANTIDORAS se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.10. A constatação de que as DEVEDORES ou INTERVENIENTES GARANTIDORAS incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.11. A declaração de inaptidão das DEVEDORAS e INTERVENIENTES GARANTIDORAS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.12. O descumprimento das obrigações com o FGTS praticada por DEVEDORAS ou INTERVENIENTES GARANTIDORAS;

6.1.13. O indeferimento, no todo ou em parte, da amortização do saldo devedor com utilização do crédito previsto na cláusula 2.1.3, acaso não adotadas as providências previstas na cláusula 2.5.; e

6.1.14. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso previstos na cláusula 2.5, II, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão administrativa.

6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas judicialmente e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;

6.4. As DEVEDORAS poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizarem o vício ou apresentarem impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período;

6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às DEVEDORAS acompanharem a respectiva tramitação;

6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.4.4. As DEVEDORAS serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultada a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região;

6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas DEVEDORAS, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação;

6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as DEVEDORAS deverão cumprir todas as exigências do acordo;

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida;

## **7. Das disposições finais**

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 62 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada.

7.2.1. As inscrições objeto da presente transação não representarão impedimento à emissão de certidão de regularidade fiscal em favor das DEVEDORAS durante a vigência do acordo, e desde que as obrigações assumidas estejam integralmente regulares.

7.3. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6.757/2022, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos.

ANEXO I – Listagem de débitos previdenciários

ANEXO II – Listagem de débitos não previdenciários

ANEXO III – Listagem de procedimentos administrativos no âmbito da RFB

ANEXO IV – Atos Constitutivos das DEVEDORAS

ANEXO V – Atos Constitutivos das INTERVENIENTES GARANTIDORAS

ANEXO VI – Declarações do art. 50, VI a VIII, da Portaria PGFN nº 6.757/2022

ANEXO VII – Documentação relacionada aos créditos de PF/BCN da CSLL (laudo do art. 38 da Portaria PGFN nº 6.757/2022; declaração de permanência no regime de lucro real; declaração da inexistência de créditos)

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2025.

**Assinado digitalmente**

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

**Assinado digitalmente**

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO

Procuradora-Chefe - NEGOCIA/PRFN2

**Assinado digitalmente**

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região

**Assinado digitalmente**

ALCINA DOS SANTOS ALVES

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

**Assinado digitalmente**

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

Coordenadora-Geral de Negociação - PGDAU

**Assinado digitalmente**

NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMÉRCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Representada por Jacques Siekierski

**Assinado digitalmente**

BRAMPAC S/A

Representada por Jacques Siekierski

**Assinado digitalmente**

NITRIFLEX DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Representada por Jacques Siekierski

**Assinado digitalmente**

R&D INTERNACIONAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Representada por João Luiz dos Santos Costta e Reginaldo Wilson Papetti Birollo, Diretores; Paulette Siekierski Dessi e GFS PARTICIPAÇÕES S/A representada por Lorena Quiroga, sócias

**Assinado digitalmente**

PLM PLÁSTICOS LTDA

Representada por João Luiz dos Santos Costta e Reginaldo Wilson Papetti Birollo, Diretores; Paulette Siekierski Dessi e GFS PARTICIPAÇÕES S/A representada por Lorena Quiroga, sócias

**Assinado digitalmente**

GFS PARTICIPAÇÕES S/A

Representada por Lorena Quiroga

Documento assinado eletronicamente por **Paulette Siekierski, Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Wilson Papetti Birolo, Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lorena Quiroga, Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Luiz dos Santos Costa, Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jacques Siekierski, Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 07/04/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fagundes Lellis Vieira, Coordenador(a)-Geral**, em 10/04/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alcina dos Santos Alves, Procurador(a) Regional**, em 10/04/2025, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 14/04/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

**ANEXO I**

*Relação de inscrições previdenciárias*

<i>CPF/CNPJ do Devedor Agregado</i>	<i>Nome do Devedor Agregado</i>	<i>Número de Inscrição</i>
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	126012121
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	128941782
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	128941790
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	132304864
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	132840901
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	355661357
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	355661365
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	359762883
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	360038298
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	362666296
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	600065880
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	600294820



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	136650953
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	136650961
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	70 4 18 000198-95
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	70 4 18 000218-73
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	358907179
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	366121502
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	370882083
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	487604695
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	487604709
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	489200826
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	358907160
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	70 4 18 000530-58
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	70 4 22 004567-10
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	70 4 22 014923-03
42.147.496	<i>NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD</i>	70 4 22 014924-86



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 22 014925-67
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 22 014926-48
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 22 014927-29
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 22 014928-00
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 22 014929-90
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 22 014930-24
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 22 014931-05
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 22 014932-96
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 22 032789-88
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 22 041733-14
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 22 121482-50
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 22 121488-46
61.149.084	BRAMPAC S/A	128969660
61.149.084	BRAMPAC S/A	128969679
61.149.084	BRAMPAC S/A	487300130
61.149.084	BRAMPAC S/A	556293576
61.149.084	BRAMPAC S/A	357649583



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

61.149.084	BRAMPAC S/A	370143400
61.149.084	BRAMPAC S/A	600083667
61.149.084	BRAMPAC S/A	81 4 24 395723-93
61.149.084	BRAMPAC S/A	81 4 24 395724-74
61.149.084	BRAMPAC S/A	81 4 24 395725-55
61.149.084	BRAMPAC S/A	81 4 24 395726-36
61.149.084	BRAMPAC S/A	81 4 24 395727-17
61.149.084	BRAMPAC S/A	81 4 24 395728-06
61.149.084	BRAMPAC S/A	81 4 24 395729-89
61.149.084	BRAMPAC S/A	81 4 24 395730-12

**ANEXO II**

*Relação de inscrições não previdenciárias*

<i>CPF/CNPJ do Devedor Agregado</i>	<i>Nome do Devedor Agregado</i>	<i>Número de Inscrição</i>
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 03 008219-80
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 03 007719-35
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 05 000227-80
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 05 014316-00
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 08 004688-75



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 5 11 003089-99
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 11 003984-10
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 11 002840-30
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 11 000225-27
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 11 018382-04
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 11 018577-49
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 11 007897-97
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 11 003062-98
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 11 032620-67
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 14 005606-91
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 14 000128-96
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 14 000092-21
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 14 014175-14
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 14 002012-05
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 14 000297-80



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 14 025923-31
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 14 028691-17
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 14 005574-84
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 04 000105-02
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 05 011554-68
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 06 016385-33
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 09 003329-08
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 09 003330-33
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 09 003331-14
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 09 003332-03
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 09 003333-86
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 09 003334-67
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 09 003335-48
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 16 022234-75
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 09 000163-96



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 09 000164-77
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 09 000165-58
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 09 000166-39
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 09 000167-10
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 09 000168-09
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 09 000169-81
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 09 000170-15
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 16 000651-01
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 09 001020-28
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 09 001021-09
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 09 001022-90
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 09 001023-70
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 09 001024-51
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 09 001025-32
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 09 001026-13



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 16 032558-47
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 5 08 000694-41
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 04 000950-94
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 08 030192-80
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 09 008274-93
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 09 008275-74
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 09 008276-55
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 09 008277-36
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 09 008278-17
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 09 008279-06
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 09 001725-24
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 09 001726-05
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 09 001727-96
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 09 001728-77
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 09 001729-58



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 09 001730-91
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 17 000409-09
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 17 031715-05
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 17 031585-54
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 17 007976-93
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 18 000004-61
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 18 000025-77
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 18 000034-68
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 18 000035-49
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 18 000711-59
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 18 000782-42
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 18 000040-25
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 18 000052-69
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 18 000053-40
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 18 000206-30



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 18 000253-56
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 18 001544-79
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 18 001747-47
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 18 001748-28
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 18 001749-09
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 18 001990-31
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 18 001991-12
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 18 028562-25
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 18 028563-06
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 18 028564-97
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 18 028566-59
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 18 001745-66
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 19 015594-08
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 19 000303-03
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 19 000878-17



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 19 026867-47
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 19 026869-09
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 19 026871-23
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 19 008658-20
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 19 008659-00
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 19 021029-08
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 19 000439-79
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 19 037045-28
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 19 037047-90
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 19 037049-51
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 19 037050-95
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 19 012183-30
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 19 012184-10
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 19 025528-65
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 19 000579-29



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 4 19 054330-04
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 19 054455-89
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 19 054457-40
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 19 054458-21
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 19 015308-56
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 19 015309-37
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 20 011518-00
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 20 000213-81
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 20 031480-07
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 20 031483-50
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 20 031484-30
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 20 005624-97
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 20 005625-78
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 21 017953-93
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 21 000361-78



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 21 041558-82
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 21 041560-05
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 21 041562-69
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 21 009521-22
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 7 21 009522-03
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUD	70 2 21 022094-63
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 21 000470-21
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 21 051676-71
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 21 026919-82
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 3 21 000681-00
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 2 22 001902-01
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 22 004934-75
42.147.496	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUD	70 6 23 018861-70
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 15 000030-37
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 16 003767-08
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 16 057861-22



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 16 058043-92
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 09 000307-96
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 09 000308-77
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 09 000309-58
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 09 006046-36
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 16 024621-81
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 99 020557-30
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 09 000025-60
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 09 000311-53
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 09 000545-28
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 09 000607-65
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 09 000608-46
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 09 000609-27
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 09 000610-60
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 09 000611-41
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 09 000616-56
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 09 000617-37
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 09 000618-18
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 09 000619-07
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 10 000079-20
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 10 001909-46
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 10 001910-80



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 10 001911-60
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 10 001912-41
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 10 001936-19
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 11 000191-06
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 11 000192-97
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 11 003968-30
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 13 002625-00
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 16 000044-69
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 16 002857-00
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 16 002858-83
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 16 002859-64
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 16 002914-25
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 16 003046-91
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 16 006532-70
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 16 006987-03
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 16 006990-09
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 17 000381-28
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 98 000452-29
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 98 001178-23
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 98 002670-43
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 98 003426-06
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 4 10 000450-80



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

61.149.084	BRAMPAC S/A	80 4 97 000853-15
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 09 000747-68
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 09 000748-49
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 09 011314-47
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 09 031023-39
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 09 031024-10
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 10 001421-61
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 10 010174-76
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 10 010409-66
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 10 010410-08
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 10 010411-80
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 10 010852-00
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 10 043981-01
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 10 059205-88
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 11 095569-20
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 12 007067-78
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 12 021319-26
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 13 087568-65
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 16 063624-82
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 16 063814-36
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 98 003374-85
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 98 015402-25



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 98 016524-57
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 98 030779-13
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 99 045258-14
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 99 147624-79
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 09 000223-58
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 09 000224-39
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 09 003380-70
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 09 007640-95
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 09 007641-76
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 10 002914-90
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 10 002990-41
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 10 002991-22
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 10 002992-03
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 10 010594-51
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 10 015131-95
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 11 021031-89
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 12 003322-20
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 12 008713-69
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 13 030089-49
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 16 000675-75
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 16 023820-87
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 16 023933-64



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 16 027137-09
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 16 027250-30
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 98 000960-86
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 98 004154-40
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 99 012640-22
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 99 036728-02
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 17 000481-90
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 17 000883-03
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 17 000884-94
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 17 000893-85
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 17 000894-66
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 17 000895-47
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 17 000896-28
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 17 000897-09
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 17 000901-20
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 17 000902-00
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 17 080116-03
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 17 031404-70
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000758-66
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000759-47
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000782-96
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000783-77



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 18 088505-77
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 18 088507-39
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 18 088509-09
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 18 088726-27
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 18 006319-54
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 18 006321-79
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 18 006323-30
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 18 006472-81
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000885-00
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 18 089072-77
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 18 089268-16
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 18 089572-90
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 18 089574-52
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 18 089575-33
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 18 090237-71
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 18 006687-93
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 18 006836-79
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 18 007038-82
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 18 007040-05
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 18 007041-88
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 18 007382-44
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000960-06



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000969-44
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000970-88
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000971-69
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000972-40
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000973-20
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000974-01
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000975-92
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000976-73
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 000977-54
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 001067-61
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 001068-42
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 001069-23
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 001071-48
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 18 091646-77
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 18 093639-55
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 18 093649-27
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 18 008184-34
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 18 009605-08
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 18 009613-18
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 001260-10
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 18 001398-56
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 19 005862-29



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 19 070673-08
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 19 003897-22
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 19 004112-48
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 4 19 003670-68
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 4 19 003671-49
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 19 119849-80
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 19 039637-55
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 19 178733-73
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 19 007502-98
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 19 008240-89
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 19 216495-39
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 19 230497-68
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 19 069153-95
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 19 074164-14
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 19 123624-95
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 19 008921-65
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 19 244059-40
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 19 078286-07
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 20 000069-73
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 20 002424-82
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 20 000835-60
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 20 003243-20



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 20 133531-05
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 20 031051-65
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 21 021281-83
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 21 001437-27
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 21 045469-50
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 21 015452-59
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 21 060970-02
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 21 060971-85
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 21 060972-66
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 21 060973-47
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 21 060974-28
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 3 21 002676-12
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 21 106919-15
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 21 127519-07
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 21 127520-40
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 21 127521-21
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 21 127522-02
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 21 127523-93
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 21 127524-74
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 21 031451-42
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 7 21 036742-18
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 2 23 062512-34



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2<sup>a</sup> REGIÃO

61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 23 132012-46
61.149.084	BRAMPAC S/A	80 6 24 281098-57
61.149.084	BRAMPAC S/A	90 3 98 000147-36
61.149.084	BRAMPAC S/A	90 6 98 008359-87
61.149.084	BRAMPAC S/A	90 7 00 000488-44
61.149.084	BRAMPAC S/A	90 7 98 001976-60
61.149.084	BRAMPAC S/A	90 3 19 000858-18

### ANEXO III

*Listagem de procedimentos administrativos no âmbito da RFB*

Lista de Comunicações					
NI Interessado	Processo	Nº Comunicação	Data Emissão	Situação	Serviços
42.147.496/0001-70	10735-905.090/2024-71	07103-00003724/2024	06/06/2024	Ativa	
42.147.496/0001-70	10735-905.091/2024-16	07103-00003723/2024	06/06/2024	Ativa	
42.147.496/0001-70	10735-905.088/2024-47	07103-00003722/2024	06/06/2024	Ativa	
42.147.496/0001-70	10735-905.088/2024-01	07103-00003721/2024	06/06/2024	Ativa	
42.147.496/0001-70	10735-900.153/2017-74	07103-00002594/2020	01/09/2020	Ativa	
42.147.496/0001-70	10735-900.153/2017-74	07103-00003670/2019	09/12/2019	Ativa	
42.147.496/0001-70	10735-900.153/2017-74	07103-00000386/2019	07/02/2019	Ativa	
42.147.496/0001-70	10735-901.107/2015-21	07103-00000130/2019	07/01/2019	Ativa	
42.147.496/0001-70	10735-900.153/2017-74	07103-00001804/2018	06/09/2018	Ativa	
42.147.496/0001-70	10735-903.850/2016-04	07103-00001803/2018	06/09/2018	Ativa	
42.147.496/0001-70	10735-901.107/2015-21	07103-00001398/2018	16/07/2018	Ativa	
42.147.496/0001-70	10735-900.153/2017-74	07103-00000814/2018	04/04/2018	Ativa	

Exibindo 12 de 12 registros